



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

## CONTROLE INTERNO

PROCESSO Nº 99901/2025

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO - SRP

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E SEUS ANEXOS.

### PARECER

Em atendimento à determinação contida no Parágrafo Único, do art. 10, da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº 011/2025 que deu origem ao Processo Licitatório Pregão Eletrônico - SRP nº 99901/2025, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS, COPA E COZINHA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA E SEUS ANEXOS. com as vencedoras do certame: P C DIAS EIRELI, 27.866.311/0001-94, 569.608,30; R. DA SILVA NASCIMENTO ACOUGUE EIRELI, 38.176.587/0001-67, 388.813,00; SAMURAY COMERCIO, SERVICOS E ENTRETENIMENTO LTDA, 50.756.472/0001-47, 521.632,90; W J DA SILVA PANTOJA LTDA, 21.239.832/0001-35, 134.674,30. Com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. Declara ainda, que o Processo Administrativo e o Processo Licitatório de Pregão Eletrônico - SRP encontra-se revestido de todas formalidades legais: quanto ao atendimento dos atos necessários durante a fase interna; dentre os quais citou-se: Minuta do edital acompanhado da Minuta do Contrato, Termo de Referência, Designação de Pregoeiro e Equipe de Apoio, Parecer Jurídico, Autorização de abertura de processo licitatório e anexos; quanto ao cumprimento dos requisitos legais da publicação dos atos; publicação do aviso de licitação no quadro de avisos da Câmara, Portal da Transparência da Câmara Municipal, Sistema Portal de Compras publica, Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), em jornal de grande circulação (Diário do Pará) e no Diário Oficial Eletrônico de Barcarena, todos em conformidade com o Art. 54 da Lei nº. 14.133/21, e sobre o cumprimento dos requisitos de habilitação e julgamento dos licitantes; após o término da etapa de lances, o Pregoeiro realizou as negociações previstas e iniciou a fase de julgamento da Proposta de Preços das empresas melhor classificadas. Declarando vencedoras do certame em epigrafe as empresas supracitadas com o valor final negociado, sem os itens fracassados e desertos, de R\$ 1.614.728,50 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos), Salvo melhor juízo, este Controle



# CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA

Poder Legislativo - Estado do Pará - Brasil

Interno entende que estando satisfeitos os procedimentos do processo licitatório acima mencionado, o qual encontra-se formalmente em ordem, com a devida observância das regras contidas nos Diplomas Licitacionais, bem como estando justificada a legalidade do procedimento constatando-se, ainda, que os preços ofertados estão compatíveis com do mercado, considero, pela homologação e adjudicação das licitantes vencedoras se assim convier o Interesse Público.

Barcarena, 17 de julho de 2025.

Carolina do Socorro Cravo da Costa  
C.I.